

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 20 / 02 / 2024



lus
1º Secretário

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

20/02/24
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE
Emmanuel de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa Substituto

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP

64001-140

<https://www.pi.gov.br>

MENSAGEM Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

A Sua Excelência, o Senhor

Dep. **FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me às Vossas Excelências para que seja submetida à superior deliberação desse Poder Legislativo projeto de lei que **"Dispõe sobre o cumprimento do acórdão transitado em julgado proferido pelo Tribunal de Justiça do Piauí na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0757535-67.2020.8.18.0000, que declarou a inconstitucionalidade dos dispositivos referentes ao cargo de Procurador Autárquico do Estado do Piauí constantes na Lei Complementar estadual nº 114/2008 e na Lei estadual nº 6.306/2013, e dá outras providências".**

O Tribunal de Justiça do Piauí - TJ-PI decidiu, por unanimidade, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0757535-67.2020.8.18.0000 **"CONHECER parcialmente da presente ADI, apenas no que toca à inconstitucionalidade dos dispositivos referentes ao cargo de Procurador Autárquico do Estado do Piauí constantes nas Leis estaduais 6.306/13 e 114/08, e JULGAR procedente a ação na parte em que conhecida, para declarar a inconstitucionalidade material dos arts. 1º e a primeira parte do art. 4º da Lei 6.306/13 e os arts. 1º a 12 da LC 114/08, ambas do Estado do Piauí, que tratam da criação do cargo de procurador autárquico e outras disposições dela decorrentes".**

Na fundamentação do referido julgado, o TJ-PI consignou que **"o Estado do Piauí, apesar da permissão (ressalte-se, não obrigatoriedade) do art. 69**

do ADCT, não optou, em sua Constituição Estadual, pela manutenção de consultorias jurídicas separadas, ainda que de existência anterior à CF/88". O Tribunal entendeu que o fato do art. 150, **caput**, da Constituição Estadual não mencionar qualquer consultoria jurídica paralela preexistente evidencia a intenção do constituinte estadual de acolher a unicidade orgânica da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE-PI, sendo isto e a violação à regra do concurso público os fundamentos para a declaração de inconstitucionalidade.

Não houve modulação de efeitos, portanto a eficácia da declaração de inconstitucionalidade é **ex tunc** e atinge os dispositivos desde a sua origem, bem como os atos praticados com fundamento neles, o que demanda providências da Administração para retornar os servidores abrangidos ao **status quo ante**.

A declaração de inconstitucionalidade sem modulação de efeitos também deixa sem fundamento legal a remuneração dos agentes públicos afetados, que era prevista no art. 11 e Anexo I da Lei Complementar nº 114/2008, declarados inconstitucionais.

Este Projeto de Lei prevê o desenquadramento dos cargos da carreira de Procurador Autárquico de todos os ativos, inativos e pensionistas, devendo eles retornarem ao cargo ocupado antes do enquadramento, ao tempo em que prevê a manutenção dos valores atualmente recebidos a título de subsídio, proventos ou pensão, garantindo, assim, o direito constitucional à irredutibilidade remuneratória.

Portanto, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 18/02/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010853412** e o código CRC **C5C30E77**.



LIDO NO EXPEDIENTE
EM, 20/02/2024
ME
1º Secretário

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o cumprimento do acórdão transitado em julgado proferido pelo Tribunal de Justiça do Piauí na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0757535-67.2020.8.18.0000, que declarou a inconstitucionalidade dos dispositivos referentes ao cargo de Procurador Autárquico do Estado do Piauí constantes na Lei Complementar estadual nº 114/2008 e na Lei estadual nº 6.306/2013, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao acórdão transitado em julgado proferido pelo Tribunal de Justiça do Piauí na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0757535-67.2020.8.18.0000, que declarou a inconstitucionalidade material dos arts. 1º ao 12 da Lei Complementar estadual nº 114, de 05 de agosto de 2008, e do art. 1º e da primeira parte do art. 4º da Lei estadual nº 6.306, de 14 de janeiro de 2013, ficam desenquadradados dos cargos da carreira de Procurador Autárquico todos os ativos, inativos e pensionistas, devendo eles retornarem ao cargo ocupado antes do enquadramento.

Parágrafo único. Fica mantido o valor recebido a título de subsídio, proventos ou pensão, na data de publicação desta Lei, por aqueles abrangidos pelo disposto no **caput** deste artigo.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para assegurar a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**,
Governador do Estado do Piauí, em 18/02/2024, às 16:50, conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto
Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **010853434** e o código CRC **45139AE6**.

Referência: Processo nº 00003.000393/2024-15

SEI nº 010853434